

LEI Nº 553/02

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA IMPLANTAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Todas as repartições públicas do Município terão obrigatoriedade na construção de rampa de acesso destinada ao ingresso de indivíduos portadores de deficiência física.
- Art.2º- O Poder Público Municipal realizará a construção de rampas de acesso em todas as calçadas do Distrito Sede do Município, fazendo-no em ambas as extremidades, na confluência de uma e outra via pública.
- Art.3º- O Poder Público Municipal, regulamentará, por Decreto, a forma de realização do objeto desta Lei, fixando inclusive, prazo de sua efetivação.
- Parágrafo Único- O Decreto regulamentador será firmado no prazo máximo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei.
- Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 28 DE JUNHO DE 2002

Marino de Lima
Prefeito Municipal

